EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 010 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dá nova redação ao artigo 99 da Lei Orgânica do Município"

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe dá o art. 34 da LOM, aprova e eu promulgo a seguinte

E M E N D A :

Art. 1º - O artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 – É direito do Previdenciário a livre escolha de consultas ambulatoriais, ou qualquer outro serviço médico, cabendo ao Executivo Municipal fiscalizar e doutrinara sua utilização".

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1993